



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-el/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

## ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº1295/2016

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 10 de Agosto de 2016.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto de 2016, às 20:50 (vinte horas e cinquenta minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a presidência do Vereador Sebastião José Esperança, reuniram-se em Sessão Extraordinária os seguintes Vereadores: Carlos Alberto do Carmo Mattos, Dionísio Da Dalt Neto, Dulcimar Prata Marques, Éder Lima Moreira, Guilherme de Souza Nogueira, José Adriano Tostes Xavier e Vinícius Carvalho de Araújo. Ausente o Vereador Allan Martins Dutra Borges. O Vereador Presidente Sebastião José Esperança saudou a todos os presentes e declarou aberta a Sessão Extraordinária da Câmara Municipal. A seguir, solicitou que o Vereador Vice Presidente Guilherme de Souza Nogueira apresentasse o Expediente da reunião, devido ao problema de rouquidão que acometeu à Vereadora Dulcimar Marques. **EXPEDIENTE: 01 – Leitura do Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal sobre o Veto Parcial ao Projeto de Lei 006/2016: PARECER sobre o VETO PARCIAL da Prefeita Municipal ao Projeto de Lei 006/2016** “que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais”, remetido a Câmara Municipal conforme ofício datado de 12/07/2016 e entregue à esta Assessoria pelo Vereador Presidente em 13/07/2016, com a respectiva solicitação. Referido VETO PARCIAL, conforme razões citadas no ofício de encaminhamento, refere-se às emendas modificativa do art. 2º, I e supressiva do inciso III do art. 3º, aprovadas pelos Vereadores. O Executivo, por decisão da Prefeita Municipal, exerceu o direito de veto e, nos termos da Lei Orgânica Municipal conforme artigo 49 e parágrafos, aos Vereadores caberá a decisão de aceitar ou rejeitar o veto e após, proceder à devolução do Projeto ao Executivo para as providências cabíveis. A apreciação do veto pelo Plenário deve ocorrer dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com ou sem parecer da Comissão. A rejeição do veto, por razões justificadas, poderá ocorrer pelo voto da maioria absoluta dos vereadores. O artigo 185, V do Regimento Interno da Câmara Municipal, determina que a votação no caso de apreciação do veto deverá ser nominal. Quanto ao mérito, conforme Parecer anterior já exarado no mesmo Projeto, a iniciativa para fixação de despesas com remuneração dos servidores públicos, é de competência exclusiva do Prefeito conforme disposto na Lei da Organização Municipal (art 46 e parágrafo único). Isto posto, nesta data de 14 de julho de 2016, retomamos o Projeto com este PARECER, à Presidência da Câmara. Brenildo Ayres do Carmo - 28977 OABMG - Assessor Jurídico. **02 - Leitura do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Rio Novo/MG: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. REF: Parecer sobre o veto parcial do Executivo apresentado sobre uma emenda de autoria do Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-el/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

Guilherme de Souza Nogueira, aprovada por unanimidade pela Câmara Municipal de Rio Novo, ao Projeto de Lei 006/2016 que “dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do município de Rio Novo”. **PARECER.** Em conformidade com o Art. 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Novo que diz “Quando se tratar de veto somente se pronunciará a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto observado o disposto no parágrafo único do art. 73”, emitimos o seguinte Parecer, sobre a matéria em análise: A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Rio Novo, vem pelo presente apresentar PARECER, e, esclarecer aos nobres Vereadores, que em nenhum momento essa Casa, ao aprovar o Projeto de Lei nº 006/2016 que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do município de Rio Novo” praticou qualquer ato inconstitucional ou ilegal, é o que demonstraremos nos argumentos e normas citadas abaixo: Inicialmente cumpre-nos ressaltar a imperiosa norma prevista no Inciso X, do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que discorre o seguinte: Art. 37.... X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifo nosso). Nesse mesmo sentido o artigo 51 da Lei Complementar nº 539 que trata-se do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Novo, assim rege: **Art.51** – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais far-se-á através de lei, sem distinção de índices e sempre na mesma data. Conforme pode ser constatado e notado essa Casa vem literalmente primando pelo cumprimento fiel à nossa Constituição Federal e a Legislação Municipal que rege os direitos e deveres dos Servidores Públicos do município de Rio Novo. Vale ressaltar ainda que o projeto em questão trata-se de um projeto de revisão geral anual, onde deve ter como principal meta atender as normas citadas acima, bem como aos princípios da legalidade e isonomia. Destacamos que a Lei nº 1.188 de 23 de março deste ano, citada no Veto apresentado, assegurou a uma categoria de servidores através de Acordo Coletivo em Assembléia, um reajuste na UPV que encontra-se em grande defasagem até a presente data, valendo lembrar que em nenhum momento foi aqui votado e aprovado uma “revisão geral anual”. Outros dispositivos de grande relevância para demonstrar a improcedência do veto apresentado, tratam-se dos previstos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo discorreremos: Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-el/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#); Art. 71. Ressalvada a hipótese do [inciso X do art. 37 da Constituição](#), até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20. Nesse sentido a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, explica: “Essa revisão não pode ser impedida pelo fato de estar o ente político no limite de despesa de pessoal previsto no artigo 169 da Constituição Federal. Em primeiro lugar, porque seria inaceitável que aplicação de uma norma constitucional tivesse o condão de transformar outra, de igual nível, em letra morta. Em segundo lugar, porque a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em pelo menos duas normas, prevê a revisão anual como exceção ao cumprimento do limite de despesa: artigo 22, parágrafo único, I, e artigo 71.” Destacamos ainda que há uma falha de observação por parte do Poder Executivo, ao inserir no PL 006/2016 em seu Art. 2º o Inciso II que contempla o “reajuste” aos Servidores do Quadro Efetivo da Educação relacionados no anexo III da Lei nº 1.101 de 29 de junho de 2012. Todos os méritos aos profissionais que compõem este quadro, que assim como todos os outros servidores municipais, são merecedores de um reajuste muito maior do que os 4 % propostos. O que não pode passar despercebido é que a mesma lei citada, a Lei 1.101 de 29 de Junho de 2012, diz em seu Artº 58, parágrafo único o seguinte: O índice de correção salarial anual aplicado aos ocupantes do Quadro da Educação será o mesmo aplicado aos demais servidores municipais, na mesma data. Logo, acatando-se o veto proposto, além de se cometer injustiça, ferir o princípio da isonomia, desrespeita-se por completo aquilo que foi votado, aprovado e sancionado em uma Lei Municipal. Ainda que não tivéssemos todos os dispositivos aqui apresentados nos amparando quanto à Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 006/2016 devidamente aprovado com suas respectivas emendas, resta-nos fazer um histórico de todos os expedientes apresentados pela Chefe do Executivo Municipal referente ao projeto de revisão, onde inicialmente, apresentou um projeto de lei, com 3% (três por cento) de revisão geral, para todos os servidores, anexando ao mesmo um impacto financeiro em que constou um Valor de R\$33.670,17 inerentes aos gastos com funções gratificadas, podendo assim constatar que é possível conceder a revisão, bastando para isso diminuir ou suprimir os valores pagos à título de funções gratificadas fazendo assim a compensação dos acréscimos correspondentes ao Projeto de Lei nº 006/2016 aprovado por essa Egrégia



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-el/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

Câmara Municipal. Cristalinamente comprovamos que o Veto apresentado pela Chefe do Executivo Municipal não procede, e, apresentamos a nossa manifestação pela **REJEIÇÃO AO VETO**. Este é o nosso parecer. Rio Novo, 03 de Agosto de 2016. Carlos Alberto do Carmo Mattos - A Favor do parecer - Vereador – Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Guilherme de Souza Nogueira - A Favor do parecer - Vereador – Vice-presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Dionísio Da Dalt Neto - Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sem manifestação. **03 – Leitura de parte do Ofício PM/2016/197** datado de 12 de julho de 2016, onde a Exma. Prefeita Municipal de Rio Novo, Sra. Maria Virgínia do Nascimento Ferraz, apresenta VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº006/2016 que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais. **04 – Leitura do Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio Novo sobre o Veto ao Projeto de Lei 008/2016: ASSESSORIA JURÍDICA.** Parecer Prévio sobre o VETO da Prefeita Municipal ao Projeto de Lei nº. 008/2016 que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos de Rio Novo para a legislatura 2017/2020. Atendendo pedido da Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo. Relatório. A Senhora Prefeita Municipal rejeitou pelo VETO o Projeto de Lei em epígrafe, justificando que referido projeto fixa os valores dos subsídios dos agentes políticos do Município de Rio Novo para a Legislatura 2017/2020, em VALORES SUPERIORES aos atuais percebidos pelos agentes políticos. Afirmou que por esta razão o projeto merece o seu VETO. O Projeto de Lei nº. 008/2016 foi remetido à Câmara Municipal acompanhado do Parecer desta Assessoria quando afirmamos que a Câmara Municipal estava cumprindo as disposições constitucionais da Lei Magna da República, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e demais legislações específicas. É evidente que os valores fixados para vigorar a partir de janeiro de 2017 são superiores aos atualmente recebidos pelos agentes políticos. Evidente também que o Projeto é inteiramente constitucional e encontra-se devidamente acompanhado dos estudos e análises especializados. Junto aos índices e limites legais impostos com referência aos gastos, com percentual permitido pelas exigências atuais. O VETO não contém justificativas de natureza legal. Isto posto, ratificamos em todos os seus termos, o parecer preliminar anexado ao projeto original, pela TOTAL LEGALIDADE, conforme consta. Além da improcedência e falta de fundamentação legal, o VETO, neste caso, não se justifica pela ausência de argumentação de competência ao ato. É o nosso parecer à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Rio Novo, 05 de agosto de 2016. Brenildo Ayres do Carmo – OAB/MG28572. Assessor Jurídico. **05 – Leitura de parte do Ofício PM/216/0209** datado de 19 de julho de 2016, onde a Exma. Prefeita Municipal apresenta VETO ao Projeto



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-el/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

de Lei nº 008/2016 que “dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Rio Novo/MG, para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências”. **06 – Leitura do Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, sobre o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei 007/2016: ASSESSORIA JURÍDICA - Parecer sobre o VETO PARCIAL** apresentado pelo Executivo Municipal, sobre § 2º do artigo 1º, ao Projeto de Lei nº. 007/2016, de autoria do vereador Dionísio Da Dalt Netto e aprovado por unanimidade pelos senhores vereadores. Relatório - O Projeto aprovado e remetido a sanção do Executivo versa sobre assunto de natureza cultural, quando pretende a obrigatoriedade de se fazer constar das placas designativas de ruas e logradouros, uma informação ainda que resumida, das razões que motivaram a homenagem prestada ou a razão da denominação atribuída à rua, avenida, bairro ou praça da cidade. Trata-se, portanto, de uma medida socioeducativa e que é adotada em algumas cidades que se preocupam com a cultura e tradição de sua história. O Município procura justificar o VETO ao Projeto na alegação de que as ruas estão devidamente identificadas e que o Município não tem condições de suportar os custos ou gastos financeiros para o cumprimento do Projeto. No Projeto aprovado, não consta em sua redação, obrigação de retirar as placas existentes de imediato. Indica que as placas a serem renovadas deverão conter as informações sobre os fatos e as pessoas que motivaram as homenagens. Deverá ser cumprida sempre que oportuno. Tudo dependerá, portanto, de intenção, interesse ou vontade de se praticar algo em benefício da educação e da cultura, bem como da necessária organização urbana. Aprovar ou rejeitar o VETO ficará a critério dos senhores vereadores. O VETO deverá ser aprovado e decidido em uma única discussão e votação, em votação nominal, conforme artigo 164, IV e 185 V do Regimento Interno. O VETO deve ser, preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 125 do RI) e art. 75 (RI). Por fim, em definição do Regimento Interno “Veto é a oposição formal e justificada pelo Prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou com vício aos interesses públicos.” Neste caso, se assim entender nossos vereadores, o veto poderá ser rejeitado ou aprovado. É o nosso parecer à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Rio Novo, 05 de agosto de 2016. Brenildo Ayres do Carmo – OAB/MG 28972 - Assessor Jurídico. **07 – Leitura de parte do Ofício PM/216/0192** datado de 08 de julho de 2016, onde a Exma. Prefeita Municipal apresenta VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 007/2016 que “dispõe sobre obrigatoriedade de informações nas placas designativas de ruas e logradouros”. **ORDEM DO DIA:** O Presidente Sebastião Esperança explicou que será necessário 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes para aprovar ou rejeitar os VETOS apresentados pela Exma. Prefeita Municipal. O Vereador Eder Lima Moreira, solicitou a Palavra, no que foi atendido pelo



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-el/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

Presidente. **Palavra com o Vereador Eder Lima:** Disse que apesar de se tratar de uma votação secreta, ele queria deixar registrado o modo como vai votar cada veto apresentado, conforme segue: No PL006/2016 que “dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais”, ele votará **contra** o Veto. No PL008/2016 que “dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos de Rio Novo para a Legislatura 2017/2020”, ele votará a **favor** do Veto. No PL007/2016 “que dispõe sobre obrigatoriedade de informações nas placas designativas de ruas e logradouros”, ele votará **contra** o Veto. A seguir a palavra foi concedida ao Vereador Guilherme de Souza Nogueira. **Palavra com o Vereador Guilherme Nogueira:** Disse que em momento algum ele, como autor da Emenda Modificativa do PL 006/2016, em momento algum pretendeu criar despesas para o município. Disse que no momento em que o Executivo apresentou o PL da forma que apresentou, ferindo o princípio da isonomia, dando um aumento irrisório e ainda limitando a poucos funcionários do quadro dos servidores, esta Casa tinha o dever de corrigir tamanho equívoco. Disse ainda que o Parecer é bem claro quanto a legalidade da emenda apresentada. Disse que a Prefeita não pode achar que um Projeto de Lei está acima da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal. Finalizou dizendo que a Câmara Municipal estará promovendo justiça ao rejeitar o Veto apresentado pelo Executivo. **Palavra com o Vereador Carlos Alberto do Carmo Mattos:** Disse que, na condição de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ele solicita que todas as demais Comissões da Casa emitam seus Pareceres. O Presidente Sebastião Esperança atendeu à solicitação do Vereador Carlos Alberto Mattos. Após atendidas as solicitações, o Presidente deu início a votação dos vetos conforme segue: Após chamada nominal dos Vereadores, em ordem alfabética, para votação do Veto Parcial referente ao Projeto de Lei 006/2016 que “dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais”, o Presidente Sebastião Esperança convidou aos Vereadores Carlos Alberto do Carmo Mattos e Eder Lima Moreira para o auxiliarem na apuração e anúncio do resultado da votação. O Presidente Sebastião Esperança anunciou o seguinte resultado: O Veto Parcial ao PL 006/2016 **foi rejeitado** por 08(oito) votos contrários e a ausência do Vereador Allan Martins Dutra Borges; seguindo o mesmo protocolo passou-se à votação do Veto ao Projeto de Lei 008/2016 que “dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos de Rio Novo/MG para a Legislatura 2017/2020, sendo convidados os Vereadores Vinícius Carvalho de Araújo e Dionísio Da Dalt Netto, para auxiliarem na apuração e anúncio do resultado da votação. O Presidente Sebastião Esperança anunciou o seguinte resultado: O Veto ao PL 008/2016 **foi rejeitado** por 06(seis) votos contrários, 02 (dois) favoráveis e a ausência do Vereador Allan Martins Dutra Borges. Finalizando, foi colocado em votação o Veto Parcial ao Projeto de Lei 007/2016, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de informações nas placas



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-el/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

designativas de ruas e logradouros”, sendo convidados para auxiliarem na apuração e anúncio do resultado da votação a Vereadora Dulcimar Prata Marques e o Vereador José Adriano Tostes Xavier. O Presidente Sebastião Esperança anunciou o seguinte resultado: O Veto Parcial ao PL 007/2016 **foi rejeitado** por 07(sete) votos contrários, 01(um) voto favorável e a ausência do Vereador Allan Martins Dutra Borges. Terminada a votação e não havendo mais nenhuma manifestação, o Presidente Sebastião Esperança declarou encerrada a reunião extraordinária da Câmara Municipal, ordenando que se lavrasse esta Ata.